

COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2012 (nº 643, de 2011, na origem), que *dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e acrescenta-lhe o art. 334-A.*

RELATOR: Senador **VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 62, de 2012, de autoria do Deputado Federal Efraim Filho, que altera o Código Penal (CP) para tratar dos crimes de contrabando e descaminho, recebeu uma emenda nesta Comissão, de autoria do Senador Pedro Taques.

A emenda visa a elevar a pena do crime de descaminho para 2 a 5 anos, e acrescentar a pena de multa para ambas as figuras. Argumenta o autor que esse novo patamar, apesar de mais grave do que o vigente no CP, é proporcional a outros crimes contra a ordem tributária encontrados no Código (como a apropriação indébita e a sonegação previdenciárias) e na legislação extravagante.

II – ANÁLISE

Apesar de considerarmos meritória a Emenda do Senador Pedro Taques, entendemos que não deve ser acolhida. Com efeito, a efetiva melhoria trazida para a legislação penal por este PLC exige sua aprovação da maneira mais rápida possível. E, como se sabe, se aprovarmos a proposição



SF/14323.67572-47

com a Emenda sugerida, será necessário o retorno do Projeto à Câmara dos Deputados, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

Dessa forma, entendemos que o aumento de pena proposto para o crime de descaminho poderá ser analisado de forma mais detida no âmbito da reforma do Código Penal. Comprometendo-nos, portanto, a incorporar a importante Emenda do Senador Pedro Taques no relatório que estamos elaborando sobre o PLS nº 236, de 2012. Rejeitamos, assim, a Emenda nº 1-CCJ, nesse momento, apenas para que o PLC nº 62, de 2012, não precise retornar à Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

